



## PUBLICITAÇÃO DA SANÇÃO

Sentença, do 1º Juízo do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, proferida no processo n.º 122/18.1YUSTR, transitada em julgado em 11 de novembro de 2019

**Nome do arguido: Avalon Capital Group Llc**

**Normas violadas:** Artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro

Por sentença do Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão, transitada em julgado em 11 de novembro de 2019, a recorrente foi condenada, pela prática de 1 (uma) contraordenação, a título negligente, prevista nos termos conjugados dos artigos 48.º, n.º 1 a 3 e 55.º, n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro; 2.º n.º 1 da Portaria n.º 77-C/2014, de 1 de abril, e punida nos termos do art.º 9.º, n.º 4 al. b) do Decreto-Lei n.º 10/2004 de 9 de janeiro, na coima de 1.600,00€ (mil e seiscentos euros) suspensa na sua execução pelo período de 2 (dois) anos, por não ter procedido à entrega atempada no prazo de 30 dias, do valor das taxas de segurança cobradas aos passageiros do voo de 30 de maio de 2014.

O Tribunal da Concorrência, Regulação e Supervisão condenou ainda a recorrente na sanção acessória de publicação de um extrato, com a caracterização da infração e a norma violada, a identificação do infrator e a sanção aplicada, na página eletrónica que a ANAC detém na Internet.